



EMENDA Nº  _____ / _____
--------------------------------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 15/07/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 682, DE 10 DE JULHO DE 2015
--------------------	---

TIPO			
1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA			
AUTOR DEPUTADO JOVAIR ARANTES	PARTIDO PTB	UF GO	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte composição, acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art.33.....

*I – Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante;*

*II – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;*

*III – representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;*

*IV– representante da – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;*

*V – quatro representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ílibada reputação, e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, sendo 02 (dois) representantes e igual número de suplentes, indicados pelo órgão legal, superior, de representação sindical das empresas de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta; e 02 (dois) representantes e igual número de suplentes, indicados pelo órgão legal, superior, de representação sindical dos corretores e das corretoras de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, de microsseguros e de resseguros, cabendo a cada representante o direito a um voto” (NR)*

“§3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso V deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício do mandato.” (NR)

“§4º As sessões do Conselho serão presididas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou seu representante, que terá, além do seu próprio voto, o de qualidade.” (NR)



CD/15486.64870-81



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que ora apresento, propõe importante e necessária modificação na composição do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a inserção da participação da representação da iniciativa privada no referido Conselho, por intermédio de indicação de seus órgãos sindicais superiores de classe, FENASEG e FENACOR, assim como a substituição em representação de órgãos do Governo.

Num breve histórico sobre o tema, verifica-se que essa participação representativa da iniciativa privada, junto ao CNSP, de alguma forma, já constou do referido diploma legal, tendo sido revigorada pelo Decreto-Lei nº 296, de 28 de fevereiro de 1967, e alterada pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990.

Por seu turno, a composição do CNSP, contida na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, foi alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, 24 de agosto de 2001, ao revogar no seu art. 8º, os arts. 2º a 7º da referida Lei.

Mesmo com essa revogação, a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, já determinara, em seu art. 2º, o restabelecimento do art. 33, do Decreto-Lei, de 1966 que, a partir daí, passou a ter a composição abaixo:

*“Art. 33. O CNSP será integrado pelos seguintes membros:*

*I – Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante;*

*II – representante do Ministério da Justiça;*

*III – representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;*

*IV – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;*

*V – representante do Banco Central do Brasil;*

*VI – representante da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”*

A nova composição, que ora proponho nesta Emenda, tem o propósito de fortalecer, e dar mais robustez e consistência às decisões de ordem infralegal, editadas em resoluções do CNSP, com a inclusão da necessária representatividade da iniciativa privada, nos seus procedimentos de análise, discussão e decisão dos temas relacionados diretamente ao Setor, assim como os órgãos do Governo Federal, que estão diretamente ligados aos assuntos de competência do mencionado órgão regulador de seguros.

A inclusão do §3º no art. 33, do Decreto-Lei nº 73, de 1966, objetiva disciplinar e estabelecer regra para o caso de possíveis e reiteradas ausências de membros da iniciativa privada representada no CNSP.

A sugestão de inserção do contido no §4º do art. 33, do Decreto-Lei nº 73, de 1966, objetiva estabelecer que as sessões do CNSP serão presididas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou seu representante, com direito, inclusive, ao voto de qualidade, em caso de desempate.

A matéria, em si, na realidade, não constitui em fato novo, haja vista que, desde que o CNSP foi criado, até à edição da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, a iniciativa privada, até então, esteve representada no referido Conselho, com múltiplas atribuições.





## CONGRESSO NACIONAL

Vale destacar, também, a importante participação dos órgãos superiores da representação privada, quando, nos anos 90, ofereceu importantes subsídios aos órgãos oficiais, para implementação do Plano Diretor de Seguros, o qual alavancou o crescimento da participação do Setor no PIB nacional, saltando de 1,5% (um e meio por cento), naquela oportunidade, para os atuais 5% (cinco por cento).

É necessário compreender que o Setor de Seguros, Capitalização, Previdência Complementar Aberta, com a importante participação dos Corretores de Seguros, não inserido o ramo Saúde, faturou no ano de 2014, a soma de 194 bilhões de reais, segundo dados da SUSEP (5/2/2015), com significativa e efetiva contribuição para o fomento da nossa economia, sendo uma fonte geradora e inesgotável de poupança interna e de empregos diretos e indiretos. Isso, sem contar com as operações de resseguro.

Sendo o CNSP o órgão regulador de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e microsseguros, além da profissão do Corretor e da atividade de corretagem de seguros e resseguros, é perfeitamente exequível que às quatro representações oficiais ora sugeridas, a ela sejam agregadas, mais quatro representações, da iniciativa privada, permitindo, com isso, ter muito mais qualificação técnica, além da *expertise*, e os sólidos conhecimentos de mercado que as sociedades do Setor e os Corretores podem oferecer por intermédio de seus respectivos representantes.

Os desafios são enormes, e há muito espaço ainda a ser preenchido ou alcançado pelo Setor, com reais possibilidades de mais crescimento, e de enorme possibilidade de ajuda ao Governo Federal, nas questões econômicas e sociais, indubitavelmente. Em especial, pelos momentos atuais que a nossa economia está atravessando.

As janelas de oportunidades, a exemplo dos microsseguros que podem atingir cerca de cem milhões de brasileiros que nunca fizeram seguro, além de surgimento de outros nichos de mercados ainda inexploráveis, e outros a serem ainda consolidados, constituem reais fontes inspiradoras para o permanente desenvolvimento, mas, que ainda necessitam de incentivos, principalmente na sua parte regulatória e na concepção de novos produtos.

Essa preciosa ajuda que o Setor de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Complementar Aberta e Saúde e o Setor da Corretagem de Seguros e de Resseguros podem oferecer ao Governo, com formação de poupança interna e geração de empregos diretos e indiretos, já foi, inclusive, objeto de tema de abordagem econômica feita pelo Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Joaquim Levy.

Para que o Setor possa, dessa forma, contribuir e participar plenamente de discussões e de decisões regulatórias e finalísticas do CNSP, necessário se torna que haja uma participação direta e efetiva da iniciativa privada no contexto do referido Conselho, situação esta indiscutível e de grande anseio pelas Sociedades Seguradoras, de Resseguros, de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Corretores de Seguros, de Capitalização, de Previdência Complementar Aberta, Microsseguros e Corretores de Resseguros.

Atualmente, essa questão constitui, sem sombra de dúvidas, numa necessidade imperiosa e de vital importância tanto para o Governo, quanto para o Mercado de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Complementar Aberta e o Mercado da Corretagem, de um modo geral.

Dessa forma, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação dessa medida que visa o restabelecimento do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.



CD/15486.64870-81



**CONGRESSO NACIONAL**

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

**Deputado Jovair Arantes  
PTB/GO**



CD/15486.64870-81